



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 201

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

CONTRATO nº 000/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TIC DA REDE GOVERNO. FIRMADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ E A EMPRESA _____.

O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Estadual vinculada a Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.121.578/0001-67, situado na Av. Nilo Peçanha nº 175 / 22º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ, na forma da lei representado neste ato por seu Presidente PAULO CESAR COELHO FERREIRA, titular da Carteira de Identidade nº 2.402.922, IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 218.518.087-87 e a empresa _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, representada neste ato por _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TIC DA REDE GOVERNO**, daqui por diante denominado **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo nº E-12/078/2556/2013, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 202

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento proativo e reativo dos ativos e serviços de Tecnologia da Informação – TIC da Rede Governo, contemplando o mapeamento, modelagem e treinamento dos processos, planejamento, implantação, operação e gestão de um NOC (Network Operations Center) por intermédio de fornecimento de serviços utilizando ferramentas de monitoração, disponibilidade, falhas, desempenho e de nível de serviço, de infraestrutura e de aplicações de TIC., conforme o Termo de Referência – TR (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo de vigência do contrato será de ____, contados a partir de __/__/__, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 15 do Edital.
2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente CONTRATO.
3. Exercer a fiscalização do CONTRATO.
4. Receber provisória e definitivamente o objeto do CONTRATO, nas formas definidas no edital e no CONTRATO.
5. Apresentar na reunião de início do projeto o nome, telefone e e-mail de 02 (dois) pontos de contato único através do qual poderá ser encaminhada e acompanhada qualquer pendência operacional ou administrativa.
6. Apresentar na reunião de início do projeto o(s) líder(es) das tecnologias que estarão envolvidos na implantação da solução.
7. Sugerir e negociar com a CONTRATADA o cronograma de atividades para alcançar o término da implantação do serviço na data mais cedo possível.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 203

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

8. Tomar decisões em problemas que necessitam resolução do CONTRATANTE de forma a não impactar o cronograma estabelecido entre as partes.
9. Garantir o livre acesso às suas dependências aos profissionais da CONTRATADA, a qualquer tempo, desde que adequadamente solicitado e justificado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
10. Garantir o livre acesso às informações e documentações relevantes dos seus sistemas, aplicações e infraestrutura, incluindo documentação técnica e de negócio necessária para a execução dos serviços contratados, desde que adequadamente solicitado e justificado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
11. Garantir que as atualizações e adequações no seu ambiente serão executadas, desde que adequadamente solicitadas e justificadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
12. Garantir que não será agendado qualquer *upgrade* de sistema ou de rede ou outra mudança significativa que possa influenciar negativamente em conjunto ou em parte com a execução dos serviços.
13. Garantir que os seus profissionais cumpram o cronograma estabelecido entre as partes, estando disponíveis quando necessário.
14. Impedir que terceiros não credenciados executem serviços de manutenção nos componentes do serviço.
15. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos equipamentos da CONTRATADA, em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.
16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
17. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do CONTRATO.
18. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens do serviço e/ou na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
19. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 204

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
21. Abrir Ordens de Serviço com as especificações de cada item do serviço, demandado à CONTRATADA.
22. Designar comissão para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
2. Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe.
3. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
4. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
5. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
7. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do CONTRATO, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.
8. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do CONTRATO, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
9. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do CONTRATO.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 205

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

10. Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
11. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE).
12. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
13. Apresentar na reunião de início do Projeto o nome, telefone e e-mail do gestor técnico que será o ponto de contato único através do qual será encaminhada e acompanhada qualquer pendência operacional ou administrativa, o qual deverá ficar alocado permanentemente durante todo o horário comercial no CONTRATANTE.
14. Apresentar na reunião de início do projeto o(s) Gerente(s) de Projetos e o(s) líder(es) das tecnologias que estarão envolvidos na implantação do serviço.
15. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de mão de obra especializada com experiência comprovada na prestação de serviços similares e de igual porte.
16. Observar e adotar todas as recomendações dos fabricantes, devendo prever e incluir em sua proposta todos os elementos necessários ao seu correto e pleno funcionamento.
17. Fornecer toda documentação dos serviços prestados a saber: manuais de operação dos equipamentos e softwares, relatórios de acompanhamento dos serviços contratados.
18. Garantir ao CONTRATANTE o funcionamento e o desempenho normais dos serviços fornecidos.
19. Gerenciar a execução dos serviços, fazendo o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviços alcançados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas, que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviços definidos, devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.
20. Garantir a substituição de qualquer item defeituoso integrante do serviço contratado sem ônus para o CONTRATANTE, exceto quando o defeito for provocado por uso indevido, por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.
21. Substituir qualquer item do serviço contratado que esteja apresentando excesso de defeitos, inclusive defeitos provenientes de erro de projeto, sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 206

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

22. Manter durante toda a execução do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
23. Não subcontratar, todo ou em parte, a execução dos serviços objeto.
24. Assegurar ao CONTRATANTE a disponibilização da solução de gerenciamento tal qual requerida neste TR. Em caso de descontinuidade de algum componente da solução, a CONTRATADA garantirá a reposição por solução similar desde que atenda integralmente os requisitos deste TR.
25. Os serviços ofertados deverão atender aos itens e subitens discriminados neste TR.
26. Fornecer todas as peças, conversores, cabos e *softwares* necessários para operacionalização do serviço e da solução contratados, sem ônus para o CONTRATANTE.
27. Os equipamentos fornecidos integrantes do serviço contratado deverão apresentar compatibilidade com os padrões elétricos, alimentação elétrica, cabos e conectores, dimensões físicas e principalmente conectividade física e lógica do CONTRATANTE.
28. Deverão ser informados detalhadamente todos os componentes da solução de gerenciamento proposta com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante e *part-numbers*) além das descrições e quantitativos.
29. Instalar e colocar em plena operação todos os equipamentos, *softwares* e a solução de gerenciamento, de acordo com o seu plano de implantação proposto e devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.
30. Toda informação manuseada durante a instalação, configuração e testes são de uso exclusivo e restrito do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por funcionários do CONTRATANTE e quaisquer outras informações pertencentes ao mesmo.
31. Assumir o compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por funcionários do CONTRATANTE e quaisquer outras informações pertencentes ao mesmo. Toda informação manuseada durante a instalação, configuração e testes são de uso exclusivo e restrito do CONTRATANTE.
32. Responsabilizar-se, integralmente, pela solução fornecida, nos termos da legislação vigente;
33. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, quando prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE.
34. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 207

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

35. Encaminhar, à unidade fiscalizadora do CONTRATANTE, as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços, previamente validados, na reunião mensal de acompanhamento.
36. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes dessa contratação.
37. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, dado que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício, com o CONTRATANTE.
38. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados, durante a execução deste CONTRATO, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
39. Responder por quaisquer danos causados, diretamente, a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados, durante a execução dos serviços.
40. Solicitar ao CONTRATANTE a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do mesmo, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional, sob sua responsabilidade.
41. Administrar todo e qualquer assunto, relativo aos seus empregados.
42. Disponibilizar e utilizar um número único local, para a execução dos serviços, que demandem contatos telefônicos.
43. Participar, dentro do período compreendido entre a formalização contratual e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, com a equipe do CONTRATANTE.
44. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, objeto do CONTRATO, dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;
45. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
46. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades, que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do mesmo.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 208

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

47. Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados e demais informações, necessárias ao acompanhamento e avaliação dos mesmos.
48. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.
49. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança, implementados no ambiente de TI, do CONTRATANTE;
50. Providenciar cópia ou acesso eletrônico da norma de segurança da informação e das demais normas disponibilizadas pelo CONTRATANTE, para todos os seus profissionais alocados na execução dos serviços, bem como, zelar pela observância de tais normas.
51. Solicitar, dos profissionais da CONTRATADA, alocados na execução dos serviços, a assinatura de termo de sigilo e responsabilidade, de acordo com modelo, a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
52. Dimensionar a sua equipe de forma correta para atender plenamente os serviços do objeto.
53. Manter, nas instalações do seu NOC, estrutura de energia elétrica com *no-break(s)* e gerador(es) capaz de suportar o funcionamento normal do NOC e da solução de gerenciamento por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas com “falta” de energia elétrica.
54. Fornecer ao CONTRATANTE os documentos necessários para o correspondente pagamento.
55. Implementar método de trabalho, baseado no conceito de delegação de responsabilidade para a execução dos serviços do objeto. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do CONTRATO e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade, exigidos dos produtos e serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução operacional dos serviços.
56. Executar os serviços do objeto, que envolvem atividades de rotina, de maneira contínua para apoiar os processos de trabalho do CONTRATANTE.
57. Adicionalmente, algumas atividades pontuais deverão ser executadas, para atender a demandas específicas, referentes à infraestrutura de TIC do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, com recursos assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 209

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO.

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente do PRODERJ, conforme ato de nomeação.

Parágrafo Segundo: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, após decorrido o prazo de 7 (sete) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sexto: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 210

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE.

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Quarto – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo Quinto – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo Sexto – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 211

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco Bradesco.

Parágrafo Primeiro: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao endereço do CONTRATANTE, sito à Av. Nilo Peçanha nº 175, 22º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.020-100.

Parágrafo Quarto – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quinto – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Parágrafo Sexto – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo _____ (INDICAR ÍNDICE GERAL QUE NÃO A TR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo _____ (INDICAR ÍNDICE SETORIAL QUE NÃO A TR), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 212

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Parágrafo Nono - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo Décimo- Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

Parágrafo Décimo Primeiro – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

Parágrafo Décimo Segundo – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

Parágrafo Décimo Terceiro - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o _____ (INDICAR ÍNDICE SETORIAL QUE NÃO A TR), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Parágrafo Décimo Quarto – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3% (três por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 213

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Parágrafo Segundo: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quarto: O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

Parágrafo Quinto – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 214

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 215

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Parágrafo Quarto: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

Parágrafo Quinto: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à Contratada quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Nono: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 216

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo: Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Segundo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quarto: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Quinto: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo Décimo Sexto: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Sétimo: O CONTRATANTE penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Décimo Oitavo: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo Décimo Nono: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 217

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO.

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único: Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto Estadual nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO.

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 218

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Parágrafo Único: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO.

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Parágrafo Único: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO.

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de 2014.

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ.
PAULO CESAR COELHO FERREIRA
Presidente

EMPRESA
Representante Legal





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-12/078/2556//2013

Data: 25/09/2013. Fls.: 219

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF nº:

Nome:
CPF/MF nº:

MANUTA